Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2616 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2019

HABEAS CORPUS Nº 411.315 - SP (2017/0196236-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	THIAGO ALMEIDA PINTO
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	THIAGO ALMEIDA PINTO (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado por **Thiago Almeida Pinto**, em benefício próprio, apontando-se como autoridade coatora o Tribunal de Justiça de São Paulo (Execução Criminal n. 640713).

Alega o impetrante estar cumprindo pena de 27 anos, 4 meses e 16 dias de reclusão, como incurso no aart. 157, § 2º, do Código Penal e que, após ser promovido ao regime semiaberto, foi determinada pelo Tribunal de origem sua regressão ao fechado até a realização de exame criminológico.

Afirma que não foram apontados fundamentos idôneos para justificar a realização da perícia, devendo ser restabelecida a decisão que determinou o cumprimento da pena no regime semiaberto.

A liminar foi indeferida (fls. 15/16).

Informações prestadas às fls. 23/51.

Manifestação da Defensoria Pública às fls. 55/57.

Parecer do Ministèio Público pelo não conhecimento do habeas corpus (fls. 63/65).

É o relatório.

O *habeas corpus* está prejudicado.

Conforme informações prestadas pelo Tribunal de origem, já houve a realização, em 20/09/2017, do exame criminológico em questão (fl. 24).

Ante o exposto, julgo prejudicado o *habeas corpus*.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator